



Ministério da Administração Interna  
**Polícia de Segurança Pública**  
**Direção Nacional**

**Unidade Orgânica de Logística e Finanças**  
**Departamento de Logística**

**Contrato N.º 114 /2012**

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, em Lisboa, e instalações do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, 8º, 1050-016 em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de veículos multimarca adstritos ao Comando Distrital de Setúbal, Divisão Policial do Barreiro, no montante global de 22.140,00 € (vinte e dois mil cento e quarenta euros).

**Como PRIMEIRA OUTORGANTE: POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, adiante designada por PSP, pessoa coletiva número 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Chefe de Divisão de Aquisições e Contratos (DAC), do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, por delegação do Exmo. Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, Superintendente, José Emanuel de Matos Torres.

e

**Como SEGUNDA OUTORGANTE: Auto Ratinho Reparação Automóvel, Lda.**, com o número contribuinte 503 575 160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Barreiro, sob o número 2034/19960118, com sede na Rua 23, n.º 21, Quimiparque, Caixa Postal 5074, 2831-904 Barreiro, com o capital social de 10.000,00 €, representada neste ato por Orlando Soares Coelho, portador do Cartão de Cidadão n.º 7218430, válido até 02/07/2017, contribuinte fiscal n.º 155348140, natural de São Pedro do Sul, residente na Vivenda Ratinho, Lote 2074, Quinta da Marquesa II, 2.ª Fase, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, com capacidade de representação da firma, conforme documentos anexos ao presente contrato.

**Cláusula 1.ª — Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a manutenção e assistência dos veículos adstritos ao Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Setúbal, Divisão Policial do Barreiro.
2. Os veículos automóveis abrangidos pelo objeto deste contrato são os constantes no mapa «Lista de Veículos», anexo I.

3. Nos termos constantes nas cláusulas 31.ª a 33.ª, também constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição e acessórios (óleos, baterias, pastilhas e calços de travões, limpa para-brisas, embraiagens, filtros, etc.) prestações indissociáveis ao serviço de manutenção e assistência.
4. Os serviços a efetuar serão prestados por prestadores de serviços que tenham instalações oficiais localizadas na área geográfica indicada no ponto 1.
5. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer os termos descritos nas cláusulas 31.ª a 33.ª.

### Cláusula 2.ª — Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª — Preço contratual

1. Com o presente contrato, a Polícia de Segurança Pública (PSP), dispõe-se a pagar o valor de 18.000,00€, o qual acrescerá o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
2. O preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, foi calculado tendo em conta as horas previstas, o preço médio de mão-de-obra/hora nas diversas especialidades e a percentagem por tipo de aquisição (bens e serviços), conforme quadros seguintes:

Especialidades/Componentes	Preço Unitário (média)	Distribuição %	Qt. horas	Totais
Mão-de-obra /hora [mecânica, eletricidade auto, pintura, bate-chapas, estofador]	23,00€	35%	274	6.300,00 €
Diversos (peças e acessórios)		65%		11.700,00 €
<b>Preço Base (período de julho a dezembro - 6 meses)</b>				<b>18.000,00 €</b>
<b>Para efeitos de renovação anual - valor S/IVA</b>				<b>36.000,00 €</b>

3. Independente do preço contratual, indicado no número anterior, em caso de necessidade a entidade adjudicante, poderá prorrogar e/ou renovar o contrato, mas para todos os efeitos das prorrogações e/ou renovações não poderão ocorrer, anualmente, despesas acumuladas superiores ao valor estipulado por Lei para a escolha deste tipo de procedimento.
4. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento dos serviços que comportam o presente contrato, a PSP efetuou o compromisso n.º 9651241151.

#### Cláusula 4.ª — Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
2. Independentemente do previsto no número anterior, o contrato poderá ser renovado por períodos anuais, desde que, as condições do mercado não se alterem substancialmente e os contraentes considerem as condições contratuais benéficas para ambas as partes e os preços dos serviços e fornecimentos conexos sejam aumentados de acordo com a taxa de inflação (Índice de Preços do Consumidor), apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Aceitas as condições e definidos os termos entre as partes, o contrato será renovado por períodos de 1 (um) ano, mas não poderá exceder 3 (três) anos.
4. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado, da pretensão do contraente público em renovar o contrato, com antecedência mínima de 30 dias.

#### Cláusula 5.ª — Cessão da posição contratual e subcontratação

É admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 6.ª — Subcontratação autorizada no contrato

1. O contrato pode autorizar a subcontratação pelo cocontratante a entidades por ele identificadas.
2. A autorização da subcontratação depende:

- a) Da apresentação prévia de declaração de compromisso, entre o cocontratante e empresa subcontratada, devidamente assinada pela entidade com poder para obrigar o seu legítimo representante;
- b) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao subcontratado que sejam exigidos ao adjudicatário (registo permanente de empresa e comprovativos de não existência de dívida à Segurança Social ou às Finanças);
- c) Do preenchimento, por parte dos) subcontratado(s), dos requisitos mínimos de capacidade técnica previstos na cláusulas 31.ª a 33.ª.

3. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos, respetivamente, no artigo 317º e nos nºs 3, 4 e 5 do artigo 318º, ambos do CCP.

4. Nos casos de subcontratação, o cocontratante responde integralmente perante a PSP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 7.ª — Subcontratação na fase de execução do contrato**

1. A subcontratação pelo cocontratante no decurso da execução do contrato carece de prévia autorização expressa da PSP, dada por escrito, sendo sempre vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada, sendo o pedido obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário;
- b) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica previstos nas cláusulas 31.ª a 33.ª.

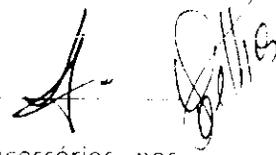
3. A PSP deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, desde que devidamente instruída nos termos do número anterior, podendo negar a autorização para a subcontratação proposta, caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Não se mostrem observados os limites estabelecidos no nº 1 do artigo 317º do CCP;
- b) O potencial subcontratado não se encontre habilitado ou não reúna a capacidade técnica exigida;
- c) Quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Nos casos de subcontratação, o cocontratante responde integralmente perante a PSP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 8.ª — Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no clausulado contratual do presente contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação de prestar todos os serviços, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de assistência e manutenção;
- c) Obrigação de resolução de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos sempre que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
- d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante o requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais da entidade adjudicatária.

2. Independentemente, do previsto nas alíneas anteriores, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.

3. A reparação só poderá ter início após aprovação da PSP do respetivo orçamento.

4. Relativamente à obrigação mencionada na alínea d) do n.º 1, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 12 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.

#### **Cláusula 9.ª — Verificação e aceitação da prestação**

1. Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, a PSP, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à PSP ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

#### **Cláusula 10.ª — Inconformidades**

1. No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a PSP deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela PSP, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após o prestador ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, a PSP ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.
4. Independentemente da verificação referida no número anterior desta cláusula, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços destinatários da PSP que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.
5. A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.
6. Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode, a PSP, rescindir o vínculo contratual por incumprimento, e, decorrente do prejuízo causado, acionar outras ações legais.

#### **Cláusula 11.ª – Garantia técnica**

1. O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no contrato, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta<sup>1</sup>, incluindo para as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.
2. No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
5. Estão isentos ou não sujeitos ao período de garantia as peças colocadas ao abrigo dos n.ºs 9, 10 e 11

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 5 do artigo 444.º do CCP, o prazo de garantia não deve exceder dois anos, podendo ser superior, quando tratando-se de aspecto submetido à concorrência, seja proposto pelo fornecedor

da Cláusula 32.ª.

### **Cláusula 15.ª — Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 16.ª — Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o contraente público deve pagar ao fornecedor até ao valor máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **Cláusula 17.ª — Condições e prazo de pagamento <sup>(2)</sup>**

1. Consideram-se incluídos no preço contratual, todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar para prestação do serviço, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
2. A quantia devida pelo contraente público nos termos da cláusula anterior deve ser paga mensalmente e até 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.
4. Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o fornecedor deve emitir uma única fatura quinzenalmente, de todas as reparações efetuadas nesse período.
5. O compromisso mencionado no ponto 4 da cláusula 3ª do presente contrato, deverá constar nas faturas a serem emitidas pelo adjudicatário;
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor

<sup>2</sup> Vide artigo 259º do CCP

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade adjudicante fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril.

9. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o contrato seja considerado conforme.

### **Cláusula 18.ª — Controlo e Fiscalização**

1. O contraente público reserva-se o direito de verificar o cumprimento das condições fixadas no contrato.

2. O cocontratante fica obrigado a facultar todo tipo de dados referentes às prestações objeto do presente procedimento, sempre que sejam solicitados pela PSP, designadamente, elementos que demonstrem a aplicação da percentagem de desconto deduzida ao valor das peças a que o fornecedor se vinculou na proposta por si apresentada e adjudicada.

### **Cláusula 19.ª — Penalidades contratuais<sup>3</sup>**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas cláusulas contrato, para execução das prestações, até 5% do valor das faturas, por pagar;
- b) Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;
- c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização<sup>4</sup> (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar;
- d) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá, a entidade adjudicante, adquirir a outro adjudicatário a prestação do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do adjudicatário.

2. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.

<sup>1</sup> Nos termos da alínea d) do artigo 302.º e n.º 2 do artigo 329.º, ambos do CCP

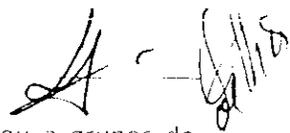
<sup>4</sup> Em conformidade com o previsto nos artigos 302.º a 305.º do CCP

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime Contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição, no limite, poder-se-á aplicar a exclusão em futuros procedimentos de aquisição<sup>5</sup>.

#### **Cláusula 20.ª — Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

<sup>5</sup> Vide artigo 460.º do CCP.

- 
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 21.ª — Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

#### **Cláusula 22.ª — Resolução por parte do fornecedor<sup>6</sup>**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

<sup>6</sup> Ver artigo 332.º do CCP

b) Os poderes da entidade adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Polícia de Segurança Pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar<sup>7</sup>.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **Cláusula 23.ª — Execução da caução**

1. A caução pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

#### **Cláusula 24.ª — Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 25.ª — Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis e, em circunstância alguma, é permitida a revisão dos preços propostos, salvo nas situações previstas por Lei.

#### **Cláusula 26.ª — Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio

<sup>7</sup> Conforme previsto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 27.ª — Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 28.ª — Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 29.ª — Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **Cláusula 30.ª — Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 31.ª — Condições para a execução das prestações**

1. Os serviços objeto do presente contrato destinam-se ao universo de viaturas discriminadas no anexo I.
2. Os serviços e fornecimento de peças e acessórios serão prestados por fornecedores que tenham instalações oficiais localizadas na área da Divisão do Barreiro e requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato, nomeadamente:
  - a) Recursos humanos, tecnológicos e equipamentos, capazes de assegurar prestações de qualidade;
  - b) Integração de sistemas de controlo de qualidade, em todas as valências especializadas (mecânica, eletricidade, pintura, bate-chapas, peças, etc.);
  - c) Gestão ambiental no âmbito do contrato a celebrar (por exemplo: tratamento e recolha de óleos e outros resíduos nocivos ao ambiente).

#### **Cláusula 32.ª — Especificações para a prestação**

1. Os serviços de manutenção e assistência técnica automóvel, serão prestados nas oficinas do cocontratante ou subcontratados, respeitando a localização definida no n.º 2 da cláusula anterior.
2. A colocação/distribuição de viaturas para reparação nas oficinas do fornecedor (próprias ou subcontratadas) constituirá uma prerrogativa da PSP, de acordo com a localização e a capacidade de

resposta das mesmas, podendo solicitar a intervenção e participação ativa da firma adjudicatária sempre que tal se considere necessário.

3. As viaturas só deverão ser recebidas pela entidade contratada, quando devidamente acompanhadas do respetivo «Pedido de Reparação» elaborado pelo Núcleo de Logística do Comando Distrital da PSP de Setúbal, enquanto serviço representante da PSP.

4. Aquando da reparação das viaturas, o cocontratante fica obrigado a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo «Pedido de Reparação». Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve a firma adjudicatária informar, por escrito, através de fax ou e-mail, ao serviço competente da PSP, indicado no número anterior.

5. Na informação do adjudicatário deve constar, se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.

6. O serviço só poderá ser efetuado pelo fornecedor, depois do serviço representante da PSP, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador do serviço. Não poderão em caso algum ser reparados sem prévia autorização do Núcleo de Logística do Comando Distrital da PSP de Setúbal.

7. Por iniciativa da entidade pública contratante e com o acordo do fornecedor a prestação do serviço poderá ser realizada nas Instalações da Polícia da Segurança Pública

8. Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação das viaturas não poderão ser superiores aos estipulados pelas respetivas marcas, de acordo com os tempos preconizados.

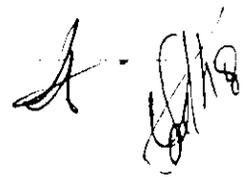
9. Dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade, tipo de viatura e serviço a que está afeta, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao Núcleo de Logística do Comando Distrital da PSP de Setúbal, porém em caso algum, as peças a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem. Nestes casos, deverá ainda ser equacionada a possibilidade de fornecimento pela PSP de algumas peças ou órgãos em estado usado, tais como caixas de velocidades, caixas de direção, motores, turbos, etc., de forma a viabilizar a reparação em causa.

10. Sempre que nas reparações as viaturas necessitem de pneus, estes serão fornecidos, em estado novo, pela PSP.

11. A entidade pública contratante poderá ainda fornecer peças e materiais em estado de novo, sempre que se verifique diferença de preço significativo e comprovado pela PSP junto da adjudicatária.

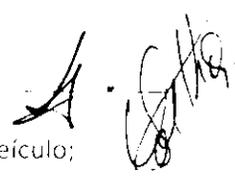
12. O fornecedor deverá guardar as peças substituídas nas reparações, por um período de 15 dias, a contar a partir da data de comunicação que a viatura se encontra pronta a ser levantada, podendo a PSP solicitar que estes materiais (peças) lhe sejam entregues.

13. Caso se verifique o indicado nos pontos n.ºs 9, 10 e 11 o prestador de serviço não é obrigado a assegurar a garantia dessa reparação, no que diz respeito à(s) peça(s) colocada(s) na reparação da viatura.



### Cláusula 33.ª — Requisitos Técnicos

1. As instalações oficiais do(s) prestador(es) de serviço, deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas da PSP que estejam a ser objeto de reparação.
2. Em caso algum os veículos da PSP poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do prestador de serviço para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao prestador de serviços.
3. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade do prestador do serviço.
4. As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos indicados no anexo I do contrato, incluindo pelo menos um dos sistemas “Audatex”, “Autodata”, “AiEXPERT” (teleperitagem) ou equivalente.
5. No ato de receção dos veículos a firma deve:
  - a) Verificar o estado geral do veículo;
  - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
  - c) Elaborar uma **“GUIA DE RECEÇÃO E ENTREGA DE VIATURA”**, que deve ser assinada pelo elemento da PSP e pelo representante da firma presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos elementos seguintes:
    - i. Identificação do veículo;
    - ii. Data da receção do veículo;
    - iii. Confirmação da anomalia constante de requisição ou anotação de outras anomalias não identificadas;
    - iv. Quilómetros registados;
    - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
    - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
    - vii. Outros.
6. Remeter cópia deste registo por fax ou e-mail ao Núcleo de Logística do Comando Distrital da PSP de Setúbal.
7. Após a reparação do veículo a oficina deve:
  - a) Comunicar a conclusão da reparação ao Núcleo de Logística do Comando Distrital da PSP de Setúbal;
  - b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
  - c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;



- d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo;
- e) Em simultâneo, remeter cópia do mesmo expediente ao Núcleo de Logística do Comando Distrital da PSP de Setúbal, via fax n.º 265 228 913 ou e-mail: cpsetubal@psp.pt

8. Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina previamente autorizado pela PSP, efetuar a experiência de viaturas caracterizadas ou descaracterizadas no exterior das instalações, para o efeito, a circulação de viaturas em “experiência na via pública”, deverá limitar-se ao espaço e tempo estritamente necessário, mas o utilizador terá que observar as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pela PSP. Em qualquer circunstância é estritamente **PROIBIDO FAZER USO DOS SINAIS SONOROS E/OU LUMINOSOS** instalados nas viaturas policiais.

9. De acordo com o definido no número anterior, o cocontratante deverá fornecer à PSP a identificação dos funcionários (“experimentadores”), os quais, obrigatoriamente, deverão possuir seguro de carta. A autorização a emitir pela PSP será efetuada num Cartão de Identificação pessoal e intransmissível, válido por um ano a partir da data da sua emissão, conforme modelo definido no **Anexo II**, que deverá acompanhar o veículo sempre que o funcionário se encontre no exercício das suas funções e em experiência de viaturas da PSP na via pública. A oficina compromete-se a devolver o cartão referido no número anterior para efeitos de validação, ou imediatamente após a cessação da prestação de serviços à PSP.

10. As viaturas caracterizadas que vão ser sujeitas a “experiência na via pública” de acordo com o definido nos números anteriores, devem obrigatoriamente ser identificadas através da colocação em local bem visível

(para-brisas, vidro lateral ou óculo traseiro) de um dístico em formato A4, conforme modelo definido no **Anexo III**.

#### **Cláusula 34.ª — Disposições finais e transitórias**

1. A celebração do presente contrato foi precedida de um procedimento Ajuste Direto n.º 1079/DAC/2012, autorizado por despacho datado de 10/10/2012, do Senhor Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública.

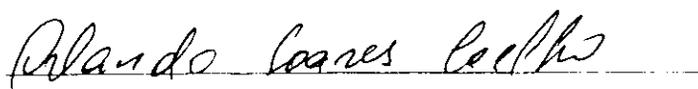
2. A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de 19/10/2012, do Senhor Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, José Emanuel de Matos Torres, Superintendente.

3. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 19/10/2012, do Senhor Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da Polícia de Segurança Pública, José Emanuel de Matos Torres, Superintendente.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. O encargo total do presente contrato, com exclusão do IVA é de **18.000,00 €** (dezoito mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23% no valor de **4.140,00€** (quatro mil cento e quarenta euros), perfazendo o valor global de **22.140,00€** (vinte e dois mil cento e quarenta euros).
6. O encargo será suportado pelas dotações inscritas no Orçamento da PSP para o ano de 2012.
7. Caso se verifiquem renovações anuais, o valor a considerar é de **36.000,00€**, acrescido do valor do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
8. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental através dos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP de que tem a sua situação regularizada, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declaram celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela primeira outorgante,



Pela segunda outorgante,



ANEXO I

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR	SERVIÇO DESEMPENHA	DIVISÃO	LOCAL SERVIÇO	ANO MATRÍCULA
16-30-JI	Fiat	Iveco	Azul/Branco	FP 12	Barreiro	EHP Brr	1997
31-88-JI	Renault		Azul	Furgon	Barreiro	Divisão Brr	1997
85-36-MO	Fiat		Verde	Justiça	Barreiro	Divisão Bri	1998
39-25-MG	Land Rover		Azul/Branco	Patrulha	Barreiro	EHP Brr	1998
46-02-JI	Nissan		Azul	Comando	Barreiro	Divisão Brr	1998
45-23-JI	Peugeot		Azul/Branco	Patrulha	Barreiro	Esq Montijo	1998
45-24-JI	Peugeot		Azul/Branco	Patrulha	Barreiro	EHP Brr	1998
23-48-OZ	Toyota		Azul	Viat Radar	Barreiro	Esq Tránsito Brr	1998
80-42-MC	Toyota		Azul/Branco	Reboque	Barreiro	Esq Montijo	1998
01-22-NF	Ford		Vermelho	Justiça	Barreiro	EIC Brr	1999
30-28-SB	Opel		Azul	Justiça	Barreiro	EHP Brr	2000
30-17-QU	Ford		Branco	Esc.Segura	Barreiro	Divisão Brr	2001
36-90-RT	Peugeot		Azul/Branco	Mot. Esc. Seg	Barreiro	EIC Brr	2001
76-76-IR	Mitsubishi		Azul/Branco	Patrulha	Barreiro	EHP Brr	2002
21-62-UT	Renault		Cinzento	Justiça	Barreiro	Esq Montijo	2002
26-57-UD	Renault		Azul	Justiça	Barreiro	Esq Montijo	2002
74-29-UC	Renault		Branco	Justiça	Barreiro	EIC Brr	2002
98-06-UC	Renault		Azul	Justiça	Barreiro	EIC Brr	2002
96-BA-77	Renault	Megane	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Montijo	2005
14-CN-45	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Baixa Banheira	2006
14-CN-69	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	5ª Esq Brr	2006
14-CN-70	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Tránsito Bri	2006
14-CN-71	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Montijo	2006
99-BR-21	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Tránsito Brr	2006
58-FA-27	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Divisão Brr	2007
58-FA-29	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	5ª Esq Brr	2007
58-FA-32	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	5ª Esq Bri	2007
58-FA-33	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Baixa Banheira	2007
58-FA-34	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Montijo	2007
58-FA-36	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Montijo	2007
58-FA-37	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Tránsito Brr	2007
58-FA-44	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	EHP Brr	2007
14-GV-10	Fiat	Bravo	Branco	Justiça	Barreiro	EIC Brr	2008
21-GX-94	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Baixa Banheira	2008
22-GX-04	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Baixa Banheira	2008
04-JQ-97	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	5ª Esq Brr	2010
05-JQ-03	Skoda	Octávia	Branco/Azul	Patrulha	Barreiro	Esq Montijo	2010
33-JA-20	Volkswagen	Polo		Justiça	Barreiro	EIC Brr	2010

**ANEXO II**

	 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA <b>POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> COMANDO DISTRIITAL DE SETÚBAL
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
<p>DECLARA-SE para os devidos efeitos e de acordo com o estabelecido no n.º 9, da <i>Clausula 33ª</i> do Caderno de Encargos, relativo ao Ajuste Direto n.º 1079/JAC/2012, que o Sr. _____, empregado da Firma _____, com sede em _____ portador da Licença de Condução n.º _____ de ____/____/____ está AUTORIZADO a conduzir viaturas da PSP, para efeitos de EXPERIÊNCIA durante o processo de reparação a cargo da Oficina supra</p>	
O COMANDANTE DISTRIITAL DE SETÚBAL	
Setúbal ____/____/____	

<p><i>Esta viatura é propriedade do Estado Português e está ao serviço do (a)</i></p>
COMANDO /UNIDADE _____ DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Endereço _____  _____
<p>O presente Cartão de Autorização é válido por um período de 1 (um) ano, a contar da data da sua emissão.</p>
Assinatura do Titular _____
<small>(Este cartão é pessoal e intransmissível)</small>

*Handwritten signature*

ANEXO III

LOGOTIPO  
DA  
OFICINA

IDENTIFICAÇÃO  
DA OFICINA

# EXPERIÊNCIA



Está conforme  
 Original

### ADENDA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 114/2012, celebrado em 07 de Novembro de 2012, entre a Polícia de Segurança Pública e a empresa Auto Ratinho Reparação Automóvel, Lda., para a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos multimarca adstritos ao Comando Distrital de Setúbal, Divisão Policial do Barreiro no valor de € 18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 23%.

Com a presente Adenda Contratual vai ser alterada a tabela da Cláusula 3ª. – Preço contratual e ponto 7, Cláusula 34ª – Disposições finais e transitórias, passando a ter a seguinte redação:

#### Cláusula 3ª - Preço contratual

1. -----o mesmo-----
2. -----o mesmo-----

Especialidades/Componentes	Preço Unitário	Distribuição %	Qt. horas	Totais
Mão-de-obra /hora [mecânica, eletricidade auto, pintura, bate-chapas, estofador]	23,00€	35%	274	6.300,00 €
Diversos (peças e acessórios)		65%		11.700,00 €
Preço Base (período de julho a dezembro - 6 meses)				18.000,00 €
Para efeitos de renovação anual valor S/IVA				50.400,00 €

Cláusula 34ª – Disposições finais e transitórias

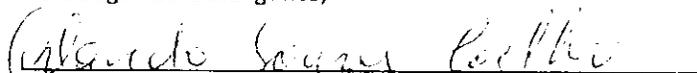
1. -----o mesmo-----
2. -----o mesmo-----
3. -----o mesmo-----
4. -----o mesmo-----
5. -----o mesmo-----
6. -----o mesmo-----
7. Caso se verifiquem renovações anuais, o valor a considerar é de **50.400,00 €**, acrescido do valor de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
8. -----o mesmo-----

Lisboa, 05 de Novembro de 2013

Pela primeira outorgante,

  
-----  
INDEPENDENTE

Pela segunda outorgante,

  
-----